



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Iolando Almeida)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados conveniados ao sistema único de saúde - SUS fornecerem aos seus pacientes ou seus familiares cópias dos documentos assinados por estes, bem como das despesas custodiadas pelo SUS, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS ficam obrigados a fornecer os seus pacientes ou seus familiares, quando solicitado e após a alta hospitalar, cópias dos documentos assinados pelo paciente ou por seu responsável legal e de todas as despesas oriundas de sua internação suportadas pelo SUS, as quais deverão ser discriminadas por itens.

Parágrafo único. Os hospitais privados conveniados ao SUS que não atenderem à determinação desta Lei ficarão sujeitos a multas a serem estabelecidas pelo Poder Executivo em ato próprio.

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição se fundamenta no princípio da publicidade e transparência, bem como nos princípios expostos na "Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde", elaborado pelo Ministério da Saúde.

De acordo com a mencionada carta, todo cidadão deve ter respeitado os seus direitos de paciente e orienta que todos têm o direito de pedir e ter disponíveis seus documentos e exames sempre que quiser.

O direito fundamental de acesso à informação se encontra na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Federal de Transparência.

A presente medida visa a maior fiscalização acerca dos custos padronizados e apurados pelos hospitais credenciados pelo SUS, além da fiscalização pelo próprio cidadão dos procedimentos a que fora submetido, propiciando a apuração de eventuais erros que geraram consequências após os procedimentos realizados.

Outrossim, o uso dos recursos no setor público deve ser realizado com total transparência, a

qual somente será obtida através da disponibilização das informações dos custos aos cidadãos. Ainda é expresso na "Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde", que todo cidadão/paciente tem o direito de conhecer os procedimentos aos quais fora submetido ou dos quais tenha se beneficiado, além dos recursos consumidos para tanto. Portanto a verdadeira intenção do presente Projeto é a prestação de contas para o cidadão usuários do sistema hospitalar conveniado pelo SUS, para que seja dado conhecimento do atendimento prestado, como também conhecimento dos recursos consumidos no hospital onde foi atendido.

Sala das Sessões,

### Deputado IOLANDO ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 19/10/2020, às 15:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0233585** Código CRC: **18EE2E9D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8212  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.iolando@cl.df.gov.br](mailto:dep.iolando@cl.df.gov.br)

00001-00035360/2020-56

0233585v2



PROPOSIÇÃO - PL 1503/2020

LIDO EM: 20/10/2020

Brasília, 20 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 20/10/2020, às 16:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0234982** Código CRC: **BA24DBAB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00035360/2020-56

0234982v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na CESC (RICL, art. 69, I, "a") e CAS (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 20 de outubro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 21/10/2020, às 15:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0234983** Código CRC: **834B2EC2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00035360/2020-56

0234983v2